



Editoração SEAD
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de janeiro de 2000

SÉRIE 2 ANO III N° 004

Caderno Único

Preço: R\$ 1,30

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº25.721, de 30 de dezembro de 1999

ALTERA AS ALÍNEAS "A" E "B" DO ART.7º DO DECRETO Nº24.264, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a ampliação da demanda e a implantação de novos projetos industriais em zonas localizadas fora dos eixos de abastecimento do sistema metropolitano, exigindo com isso novos investimentos em infra-estrutura de oferta d'água; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a tarifa a ser cobrada pelo uso da água bruta no Estado do Ceará, em função das mudanças operacionais ocorridas no sistema de distribuição de água bruta de responsabilidade do Estado; DECRETA:

Art.1º. As alíneas "a" e "b" do artigo 7º do Decreto nº24.264, de 12 de novembro de 1996, passam a ter a seguinte redação:

"Art.7º.....

a) R\$12,10/1000m3 (Doze reais e dez centavos por mil metros cúbicos) consumidos pelas concessionárias delegadas de serviço público de abastecimento de água potável;

b) R\$0,67/m3 (Sessenta e sete centavos de real por metro cúbico) consumido para usos e usuários industriais;"

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 24 de maio de 1999.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Hypérides Pereira de Macêdo

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

*** **

DECRETO Nº25.725, de 03 de janeiro de 2000.

DISPÕE SOBRE A FINALIDADE, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, e o art.3º da Lei nº11.809, de 22 de maio de 1991; CONSIDERANDO a necessidade de tornar a máquina administrativa mais ágil e compatível com as necessidades e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; DECRETA:

Art.1º Compete à Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH): promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do Estado; coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras, produtos e serviços referentes a recursos hídricos, promovendo a articulação dos órgãos e entidades estaduais do setor com os federais e municipais; e, exercer outras atribuições

necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

Art.2º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Secretário

II - AÇÃO GERENCIAL

• Subsecretário

III - ORGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Gabinete do Secretário

2. Assessoria Jurídica

3. Assessoria de Programação e Orçamento

IV - ORGÃOS DE EXECUÇÃO PROPROGRAMÁTICA

4. Diretoria de Planejamento dos Recursos Hídricos

4.1. Departamento de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos

4.1.1. Divisão de Estudos Especiais

4.1.2. Divisão de informação e Documentação

4.2. Departamento Sócio-Ambiental dos Recursos Hídricos

4.2.1. Divisão de Reassentamento

4.2.2. Divisão de Controle Ambiental

5. Diretoria de Administração dos Recursos Hídricos

5.1. Departamento de Regulamentação e Outorga dos Recursos Hídricos

5.1.1. Divisão de Apoio Técnico

5.1.2. Divisão de Regulamentação dos Recursos Hídricos

5.2. Departamento de Organização Institucional dos Recursos Hídricos

5.2.1. Divisão de Apoio à Organização Institucional

5.2.2. Divisão de Apoio à Organização de Usuários

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

6. Diretoria Administrativo-Financeira

6.1. Divisão de Recursos Humanos

6.2. Divisão de Serviços Gerais

6.3. Divisão de Material e Patrimônio

6.4. Divisão de Análise de Convênios e Contas

6.5. Divisão Financeira

VI - ENTIDADES VINCULADAS

7. Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH

8. Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA

9. Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME

Parágrafo único - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes da estrutura organizacional da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH) e as atribuições dos respectivos dirigentes serão afixados em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.3º Os cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da Estrutura Organizacional da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH) são os constantes do Anexo Único deste Decreto, com denominação e quantificação ali previstas.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Fica expressamente revogado o Decreto nº24.068, de 09 de abril de 1996, bem como todas as disposições em contrário PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Soraia Thomaz Dias Victor

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

Hypérides Pereira de Macêdo

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS